

**CHECKLIST**

**Auditoria/Fiscalização Em Processo De Prestação De Contas  
De Convênios Concedidos**

Órgão/Entidade (Concedente): \_\_\_\_\_

Interessado (Conveniente): \_\_\_\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_

Convênio nº: \_\_\_\_\_

**Convênio** – Acordo que disciplina a transferência de recursos financeiros entre os entes da Administração Pública para a execução descentralizada de programas de governo de interesse recíproco de mútua cooperação, com o fim de demonstrar a correta aplicação dos recursos transferidos, conforme Parágrafo único, do art. 70, da CF/88, Decreto Federal nº 6170/07 e Portaria Interministerial nº 424/2016.

**Conveniente** – Órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, como também, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, com os quais a Administração Pública firma acordo para execução de programas, projetos, atividades ou eventos mediante assinatura de convênio.

**Concedente** – Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, responsável pela concessão de recursos repassados ou transferidos, destinados à execução do objeto do convênio firmado.

**Legenda: S = Sim; N = Não; Na = Não Se Aplica**

<b>Exigência para Auditoria/Fiscalização em processos de Prestação de Contas de Convênios Concedidos</b>	<b>Observação da Fiscalização/Auditoria</b>	<b>S/N/NA</b>	<b>Folha</b>
1. O convênio firmado demonstrou o atingimento dos objetivos acordados, a correção da aplicação dos recursos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes às cláusulas pactuadas através da avaliação de sua Prestação de Contas? (Art. 3º da IN TCE/TO nº 04/2004)			
2. Constam documentos que comprovem a transferência de recursos ao conveniente no prazo previsto? (Art. 6º, inc. I, alínea “c” da PI nº 424/2016)			

<p><b>3.</b> Consta análise e manifestação acerca da execução física e financeira do objeto pactuado? (Art. 6º, inc. II, alínea “g” da PI nº 424/2016)</p>			
<p><b>4.</b> Foi oportuna e conveniente a realização da cooperação mútua entre os entes de governo para a descentralização dos programas de governo específicos constantes no Plano Plurianual para o quadriênio e LDO?</p>			
<p><b>5.</b> Consta a aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados? (Art. 6º, § 2º da PI nº 424/2016)</p>			
<p><b>6.</b> Quanto à operacionalização da execução dos programas, projetos, e atividades, fora verificada a realização dos procedimentos licitatórios, a fim de que o certame seguisse a contemporaneidade, os preços praticados pelo mercado, tal quais os preços de referência fornecidos anteriormente, e também, se o objeto do convênio é o mesmo licitado, como consta na alínea “d”, II, art. 6º da PI nº 424/2016?</p>			
<p><b>7.</b> No caso em que o Estado seja o Concedente, a autoridade competente designada, dentro do prazo de um ano contado da data do recebimento, analisou a prestação de contas, fundamentando sua análise nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes? (Art. 64 da PI nº 424/2016)</p>			
<p><b>8.</b> As prestações de contas parcial e final, de fato avaliaram o desenvolvimento do projeto e o cumprimento do objeto pactuado, com informações físicas e financeiras em sua correta aplicação?</p>			
<p><b>9.</b> O Produto entregue ou o serviço prestado está sendo utilizado de acordo com o fim proposto no plano de aplicação?</p>			
<p><b>10.</b> As metas foram alcançadas e suas etapas ou fases estão sendo ou foram executadas de acordo com o pactuado no Plano de Trabalho, com a quantidade programada?</p>			
<p><b>11.</b> As despesas estão sendo ou foram efetuadas exclusivamente em função das metas, etapas ou fases programadas?</p>			

<p><b>12.</b> Em relação aos pagamentos as datas dos documentos fiscais contido nos autos das Prestações de Contas parciais e final, são anteriores às datas dos cheques ou ordens bancárias?</p>			
<p><b>13.</b> Os cheques correspondem aos lançamentos nos extratos bancários apresentados e/ou em conciliação bancária?</p>			
<p><b>14.</b> Há compatibilidade entre o saldo financeiro constante no extrato bancário com o saldo disponível recolhido à conta do concedente?</p>			
<p><b>15.</b> Houve acompanhamento e fiscalização do convênio por parte do Concedente/Conveniente, na execução do Plano de Trabalho, por servidor devidamente designado, o qual tenha verificado a disponibilização de documentos relativos aos bens e/ou serviços ou obras (projeto, edital, contrato, proposta, cronograma, memorial descritivo e etc.), como dispõe nos arts. 53, 54 e 55 da PI nº 424/2016 e que o mesmo tenha relatado em documento hábil os fatos ocorridos, anexando-o aos autos, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e Manual Fiscal de Contratos da CGE, quando for o caso?</p>			
<p><b>16.</b> O fiscal do convênio atuou em toda a execução do objeto, verificando a boa e regular comprovação da aplicação dos recursos, cumprimento das metas no plano de trabalho e os desembolsos e pagamentos? (Art. 56, incisos I ao IV da PI nº 424/2016)</p>			
<p><b>17.</b> Quando o Estado estiver na condição de Concedente, este, nos casos constantes no § 6º, art. 116, da Lei nº 8.666/1993, verificou se as receitas remanescentes obtidas inclusive pelas aplicações financeiras estão corretas e se foram devolvidas no prazo de 30 (trinta) dias do evento? (Art. 60, <i>caput</i> da PI nº 424/2016 e Art. 4º, inc. X da IN/TCE 04/2004)</p>			
<p><b>18.</b> No caso de omissão do dever de prestar contas, ou irregularidades na sua aplicação, o órgão ou entidade concedente providenciou a instauração de Tomada de Contas e ou Tomada de Contas Especial, como bem orienta o art. 8º, IN/TCE-TO nº 004/2004?</p>			
<p><b>19.</b> Em caso de Suspensão da liberação das parcelas do convênio, constam justificativas para tal fato? (Art. 67, §1º, §2º da PI nº 424/2016)</p>			

<p><b>20.</b> O órgão ou entidade auditado/fiscalizado, quando Concedente, atentou para o disposto no art. 11, <i>caput</i> e Parágrafo único, LC nº 101/2000? Consta documentos (LOA) que comprovem o atendimento da norma citada? (Art. 22, inc. I da PI nº 424/2016)</p>			
<p><b>21.</b> Considerando os percentuais que constam no art. 20, LC nº 101/2000, quanto à despesa com pessoal, o Estado, quando Concedente, verificou o cumprimento da norma citada no inciso III, alíneas “a” e “b”, referente a transferências voluntárias a serem realizadas aos municípios, em caso de não cumprimento, aplicando o disposto no inciso I, §3º, art. 23, LC nº 101/2000?</p>			
<p><b>22.</b> Quando o Estado figurar como Conveniente, este manteve controle das despesas com pessoal, tal qual consta o percentual elencado no inciso II, alínea “c”, art. 20, LC nº 101/2000, afim de que não ocorram restrições ao recebimento de transferências voluntárias?</p>			
<p><b>23.</b> Os prazos para o encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União foram observados, a fim de que se possa conceder ou receber transferências voluntárias na conformidade ao que insta no art. 51, LC nº 101/2000?</p>			
<p><b>24.</b> Consta nos autos ocorrência de glosa pela área de planejamento, gestão ou finanças ou qualquer outra unidade equivalente, do órgão ou entidade Concedente, do valor relativo a despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio?</p>			
<p><b>25.</b> Quando em visita <i>in loco</i>, fora verificada a compatibilidade entre as fotos anexadas nos autos da Prestação de Contas Final e o que foi verificado no local, quando for o caso?</p>			
<p><b>26.</b> Consta divergência entre o objeto executado com o objeto que fora pactuado no Convênio? Quais divergências foram encontradas?</p>			
<p><b>27.</b> Evitou-se a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo que nestas não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos que conste claramente no plano de trabalho? (Art. 38, inc. VIII da PI nº 424/2016)</p>			

<p><b>28.</b> Foi verificado qual o percentual de despesas administrativas que as Entidades Privadas sem fins Lucrativos executaram, tendo em vista o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, como também, que esta despesa esteja expressamente autorizada e demonstrada no respectivo instrumento e no plano de trabalho? (Art. 38, §1º, inc. I, II e III da PI nº 424/2016)</p>			
<p><b>29.</b> Em caso de impossibilidade de realizar os procedimentos licitatórios, sendo neste caso utilizado a dispensa ou a inexigibilidade, constam documentos que suportem a escolha feita, com base na legislação vigente?</p>			
<p><b>30.</b> Os gastos discriminados dos recursos de convênio foram classificados nos elementos de despesas adequados?</p>			
<p><b>31.</b> Houve a ocorrência de pagamento de multas e juros, consta justificativa com o fato motivador para o atraso do cumprimento da obrigação?</p>			
<p><b>32.</b> Foi efetuado pagamento a servidor público com recursos do convênio por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada? (Art. 38, inc. IX da PI nº 424/2016)</p>			
<p><b>33.</b> Na hipótese de o objeto do convênio ou contrato de repasse envolver a realização de serviços ou execução de obras custeada, ainda que parcialmente, com recursos externos, foi verificada a prévia contratação de operação de crédito externo? (Art. 9º, inc. VI, “d” da PI nº 424/2016)</p>			
<p><b>34.</b> A justificativa contida na proposta de trabalho apresentada na celebração do convênio, com o problema a ser resolvido, fora resolvido? E os resultados esperados foram alcançados?</p>			
<p><b>35.</b> Na hipótese de previsão de contrapartida para complementar a execução do objeto, existe comprovação de que os recursos, bens, ou serviços encontram-se devidamente assegurados e que estes foram dispostos à execução do objeto pactuado?</p>			

**Apontamentos:**

--	--

**Assinatura e Matrícula do Servidor**

**Carimbo do Servidor**

--

--